



Igualdade Racial e Direitos Humanos





NDDH

Núcleo Especializado de
Defesa dos Direitos Humanos

DPE-TO
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Isabella Faustino Alves
Coordenadora do NDDH

Denize Souza Leite
Coordenadora Auxiliar

Liz Marina Regis Ribeiro
Analista Jurídica

Aline da Silva Sousa
Estagiária de Direito Voluntária

Tatiane Dias Medeiros
Estagiária de Direito

Assessoria de comunicação da DPE-TO
Projeto Gráfico

Apresentação

A igualdade racial ainda é uma realidade distante em nosso país. A Constituição Federal, os Tratados internacionais e o Estatuto da Igualdade Racial estabelecem como dever do Estado e da sociedade, garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Entretanto, o racismo, seus efeitos e mecanismos de reprodução têm impactado de modo expressivo e perverso a população negra.

É preciso se ter por certo que as desigualdades raciais são estruturantes da desigualdade social brasileira e que as mazelas da escravidão se disseminaram, criaram raízes e se transmutaram a ponto de funcionar como meio eficiente de segregação em tempos de liberdade, alimentado e disfarçado pelo mito da democracia racial.

Vivemos, sem dúvida, novos tempos: de ações afirmativas, de empoderamento, de enfrentamento ao racismo e de importantes conquistas e persistentes desafios, razão pela qual é necessário promover a igualdade racial, sobretudo numa perspectiva de educação em direitos humanos, com vistas à construção de uma sociedade que promova a igualdade efetiva e o bem de todos, livre de preconceitos e de qualquer forma de discriminação.

Nesse contexto, a produção desta cartilha consiste em importante instrumento de conscientização acerca dos direitos e garantias fundamentais previstos em nosso ordenamento jurídico, em consonância com a importante missão constitucional atribuída à Defensoria Pública de promover os direitos humanos.

Equipe do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

“ De vários modos, continuamos a experimentar, no século XXI, um racismo muito mais perigoso do que o racismo institucional do passado. Trata-se de um racismo que está arraigado nas estruturas. ”

Angela Davis



Sumário

	Quem é negra (o) no Brasil para efeitos jurídicos?	06
	Igualdade Racial como Direitos Humanos	09
	Estatuto da Igualdade Racial	11
	Ações Afirmativas	14
	Década Internacional de Afrodescendentes	18
	Principais Instrumentos Legais para a Promoção da Igualdade Racial	21
	O que é?	22
	Racismo	24
	Se Liga!	28
	Rede de Combate ao Racismo	30
	Atribuições da Defensoria Pública	32



Quem é negra(o) no Brasil para efeitos jurídicos?

É o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga. (Artigo 1º, inciso IV, da Lei 12.288/10).

Do ponto de vista estatístico, as populações pretas e pardas têm características muito similares, quando comparadas à população branca, em indicadores socioeconômicos. As discriminações, potenciais ou efetivas, sofridas por pardos e pretos são de ordem racial, o que justifica a agregação de pretos e pardos no grupo “negros”.

O Brasil é o país com a maior população negra fora do continente africano.

Dados do IBGE

Distribuição percentual da população por sexo, segundo cor/raça – Brasil 1995, 2005 e 2012*

Cor/Raça	Total		
	1995	2005	2012
Branca	54,5	49,7	46,2
Preta	4,9	6,3	7,9
Parda	40,0	43,4	45,0
Amarela	0,5	0,5	0,5
Indígena	0,1	0,2	0,3

Cor/Raça	Feminino		
	1995	2005	2012
Branca	55,4	50,7	47,5
Preta	4,8	6,1	7,6
Parda	39,2	42,5	44,1
Amarela	0,5	0,5	0,6
Indígena	0,1	0,2	0,3

Cor/Raça	Masculino		
	1995	2005	2012
Branca	53,6	48,7	44,9
Preta	5,0	6,4	8,3
Parda	40,8	44,2	46,0
Amarela	0,5	0,5	0,5
Indígena	0,1	0,2	0,3

Fonte: IBGE/PNAD - adaptado do IPEA/DSOC (Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça). * Em 2004, a PNAD passa a contemplar a população rural de RO, AC, AM, RR, PA e AP.

O termo raça, quando utilizado para fins de adoção de ações afirmativas e demais ações correlatas, não tem um significado biológico, e nem qualquer objetivo de fomentar a idéia de raças superiores e inferiores. Seu uso leva em conta o contexto social, político e cultural que, aliado às características físicas, permite relacionar os indivíduos e determinados grupos com certas formas de desigualdade social e outros fenômenos sociais.



Igualdade Racial como Direito Humano

A Declaração Universal de Direitos Humanos proclama serem todos livres e iguais em dignidade e direitos, sem distinção de qualquer espécie, principalmente de raça, cor ou origem nacional.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948

- Artigo I** Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.
- Artigo II** Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
- Artigo IV** Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial

Adotada pela ONU em 21 de dezembro de 1965, e promulgada pelo Estado brasileiro por meio do Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969, surge para reafirmar o propósito das Nações Unidas, qual seja o da promoção do respeito universal dos direitos humanos, sem discriminação de raça, sexo, idioma, ou religião.

Acrescenta que qualquer doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa.

Prevê a possibilidade de “discriminação positiva” (a chamada “ação afirmativa”), mediante a adoção de medidas especiais de proteção ou incentivo a grupos ou indivíduos, com vistas a promover sua ascensão na sociedade até um nível de equiparação com os demais.



Estatuto da Igualdade Racial

(Lei 12.888, de 20 de julho de 2010)

Um dos principais instrumentos de promoção da igualdade racial, o Estatuto da Igualdade Racial visa a “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (art. 1º), ou seja, coibir práticas de discriminação racial e estabelecer políticas públicas para diminuir a desigualdade social existente entre os diferentes grupos raciais no Brasil.

A Lei 12.888/10 é bem abrangente e trata dos direitos fundamentais para a igualdade racial, dentre eles o direito à saúde, à educação, cultura, esporte e lazer, liberdade de consciência, de crença e religiosa, acesso à moradia e trabalho.

Conheça alguns dos principais trechos do Estatuto da Igualdade Racial

Saúde	Serão elaboradas políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças
Educação	O estudo da história africana e da população negra no Brasil é obrigatório em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados
Cultura	Serão reconhecidos como patrimônio histórico e cultural os clubes, as sociedades negras e outras formas de manifestação coletiva, com trajetória histórica comprovada
Capoeira	A capoeira será reconhecida, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural
Liberdade Religiosa	O estatuto garantirá o livre exercício de cultos religiosos e a proteção aos locais de manifestação de matrizes africanas. Será assegurada ainda assistência religiosa para os que cumprem medida privativa de liberdade.
Trabalho	Será garantida a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, com medidas que incentivem a igualdade nas contratações do setor público e de empresas e organizações privadas
Comunicação	A participação de atores, figurantes e técnicos negros será incentivada em filmes e programas de TV, sendo proibida qualquer discriminação política, ideológica, étnica ou artística



Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-07/estatuto-da-igualdade-racial-completa-5-anos-com-desafio-de>

Fonte: Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288, de 20 de julho de 2010



O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) foi instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial e representa uma forma de organização e articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços para superar as desigualdades raciais no Brasil, com o propósito de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância.



Faz parte desse Sistema o **CEPIR - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial**. Órgão colegiado e de caráter consultivo, o CEPIR foi instituído pelo Governo do Estado em maio de 2015, com o objetivo de promover o combate à desigualdade racial, assegurando os direitos da população negra, indígena, cigana, quilombola e das religiões de matriz africana.

Ações Afirmativas

Ações afirmativas são programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada, que têm duração temporária, com o objetivo de eliminar desigualdades que se acumularam ao longo da história, de compensar perdas provocadas pela discriminação e promover a igualdade de oportunidades.

Uma ação afirmativa busca oferecer igualdade de oportunidades a todos. As ações afirmativas podem ser de três tipos: com o objetivo de reverter a representação negativa dos negros; para promover igualdade de oportunidades; e para combater o preconceito e o racismo.

A Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa realizou-se na cidade de Durban, África do Sul, entre os dias 31 de Agosto e 8 de Setembro de 2001, onde o Brasil firmou compromisso pela adoção de medidas especiais e compensatórias para a população afrodescendente, nas áreas da educação e trabalho, como forma de garantir o maior acesso às universidades públicas, bem como ao mercado formal de emprego.



Exemplos de ações afirmativas:

- Adoção de cotas étnico-raciais para ingresso nas instituições de ensino e no serviço público ou privado;
- Determinação de metas ou cotas mínimas de participação na mídia, na política e outros âmbitos;
- Reparações financeiras;
- Distribuição de terras e habitação;
- Medidas de proteção a estilos de vida ameaçados;
- Políticas de valorização identitária.



Acórdão de ADPF sobre cotas raciais na UnB: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278000>



Em abril de 2012, no julgamento da ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 186, o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, declarou que as cotas raciais nas universidades são constitucionais.

Cotas Étnico-Raciais

Segundo a Lei nº 12.711/12, as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação e as instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Desse percentual, haverá reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em junho de 2014, foi sancionada a Lei nº 12.990, que estabeleceu a reserva aos candidatos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e deverá ser aplicada sempre que o número de vagas oferecida no concurso público for igual ou superior a 3 (três).



VOCÊ SABIA?

Por meio da **RESOLUÇÃO-CSDP, Nº 147 de 07 de outubro 2016**. (Publicado no Diário Oficial nº 4.721 de 11 de outubro de 2016) a Defensoria Pública do Estado do Tocantins tornou-se a primeira instituição do estado ao adotar políticas de cotas étnico-raciais, através da **reserva de 20% das vagas para negros (pretos e pardos), índios e quilombolas** nos concursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para cargos de Membros, servidores do quadro auxiliar e estagiários.

Década Internacional de Afrodescendentes



<http://decada-afro-onu.org/>



A Assembleia Geral da ONU proclamou o período entre 2015 e 2024 como a Década Internacional de Afrodescendentes (Resolução 68/237), destacando a necessidade de reforçar a cooperação nacional, regional e internacional em relação ao pleno aproveitamento dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos de pessoas de afrodescendentes, bem como sua participação plena e igualitária em todos os aspectos da sociedade.

Alguns objetivos da década:

- Promover o respeito, proteção e cumprimento de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas afrodescendentes, como reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Promover um maior conhecimento e respeito pelo patrimônio diversificado, a cultura e a contribuição de afrodescendentes para o desenvolvimento das sociedades;
- Adotar e reforçar os quadros jurídicos nacionais, regionais e internacionais de acordo com a Declaração e Programa de Ação de Durban e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, bem como assegurar a sua plena e efetiva implementação.



“Devemos lembrar que os povos afrodescendentes estão entre os mais afetados pelo racismo. Muitas vezes, eles têm seus direitos básicos negados, como o acesso a serviços de saúde de qualidade e educação.”

BAN KI-MOON
Secretário-geral
das Nações Unidas



Principais Instrumentos Legais para a Promoção da Igualdade Racial

Constituição Federal/1988	É princípio da República o repúdio ao racismo (art. 4º, VIII), já em seu artigo 5º, XLII, determina que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.
Decreto nº 65.810/1969	Recepção a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela ONU em 21 de dezembro de 1965.
Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal)	O artigo 140, §3º traz o crime de injúria racial.
Lei 7.716/1989	Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)	Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.
Lei 10.639/2003	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.
Lei nº 11.096/ 2005	Institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), criado pelo Governo Federal em 2004, e destina a reserva bolsas às pessoas autodeclaradas pretas e pardas ou indígenas, sendo que a variante que determina o percentual de bolsas destinadas aos cotistas está vinculada ao percentual de cidadãos pretos, pardos e índios, por Unidade da Federação, segundo o último censo do IBGE
Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)	Destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.
Lei nº 12.711/2012	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.
Lei nº 12.990/2014	Reserva aos/as negros/as 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O que é?



Desigualdade de Gênero e Raça

São diferenças existentes no âmbito da sociedade que acentuam a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais.

Preconceito

São conceitos, opiniões ou ideias preconcebidas e desfavoráveis a um grupo ou uma pessoa em razão de sua raça, cor, religião, etnia, procedência nacional ou social.

Desigualdade Racial

Toda situação injustificada de diferenciação de acesso e utilização de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública ou privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

Discriminação Racial

É toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada; É a exteriorização, a manifestação e a materialização do racismo, do preconceito e do estereótipo.

Racismo

Consiste em qualquer conjunto de ideias que pregue a diferenciação, a inferioridade de determinados indivíduos ou grupos, em razão de suas características físicas e genéticas. Inclui a falsa ideia de que pessoas ou grupos são superiores a outros, em virtude de raça, cor, etnia ou procedência nacional. O racismo pode ser compreendido pelas seguintes categorias:

Racismo Interpessoal

São comportamentos discriminatórios que ocorrem entre pessoas, correspondendo ao tratamento hostil, desrespeitoso e/ou excludente direcionado às pessoas negras, motivado pela crença em sua inferioridade devido a sua raça/cor.

É comum a prática racista camuflar-se em experiências cotidianas ou formas ofensivas de brincadeira. Normalmente o racista não admite seu preconceito, mas mesmo assim age de maneira discriminatória. Estando ou não evidente, a vítima tem o direito de denunciar qualquer forma de ultraje, constrangimento e humilhação.

Principais ações do agressor:

- ✓ Dar apelidos de acordo com as características físicas com elementos de cor e etnia da vítima;
- ✓ Inferiorizar as características estéticas da etnia em questão;
- ✓ Considerar a vítima inferior intelectualmente, podendo até negar-lhe determinados cargos no emprego;
- ✓ Ofender verbal ou fisicamente a vítima;
- ✓ Desprezar os costumes, hábitos e tradições da etnia;
- ✓ Duvidar, sem provas, da honestidade e competência da vítima;
- ✓ Recusar-se a prestar serviços a pessoas de diferentes etnias.



Como se defender do crime de racismo - <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/e31be930777a4e028867b2b3ae555993.pdf>

Racismo Institucional

O racismo institucional, ao contrário das manifestações individuais de preconceito racial, diz respeito às práticas de instituições (públicas ou privadas) que, mesmo não reconhecidas nos discursos formais das instituições, concretamente reproduzem uma lógica excludente na gestão dos recursos humanos, na definição de prioridades e forma de atuação, na prestação de serviços ao público etc. Assim, se produz uma hierarquia entre os grupos étnico-raciais, em que alguns terão privilégios, enquanto outros enfrentarão desvantagens, por exemplo, na ocupação de cargos ou no acesso a determinado serviço com qualidade. Nos termos da Lei nº. 12.288/2010, é dever do Estado e de toda a sociedade combater a desigualdade étnico-racial em suas manifestações individuais, institucionais e estruturais.

- 61% das vítimas de morte por policiais eram negras;
- No âmbito infanto-juvenil, os dados são mais alarmantes: entre 15 e 19 anos, duas a cada três pessoas mortas pela PM são negras. *Fonte: Desigualdade Racial e Segurança Pública em São Paulo Letalidade policial e prisões em flagrante.



- Em 2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra.

* Fonte: Mapa do

encarceramento : os jovens do Brasil / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília : Presidência da República, 2015.



Racismo é crime!

A Legislação Brasileira define:

Art. 5º da Constituição Federal, inciso XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

A **Lei nº 7.716/89**, define os crimes resultantes de discriminação racial, estabelecendo inclusive penas mais severas.

É considerado racismo:

- Impedir, negar ou recusar o acesso a alguém a empregos na área pública ou privada, estabelecimentos comerciais, de ensino, esportivos; restaurantes, bares ou locais semelhantes abertos ao público; hotéis; entradas sociais de edifícios, uso de transportes públicos; serviço nas Forças Armadas;
- Impedir casamento ou convivência familiar e social;
- Praticar, induzir ou provocar a discriminação de raça, cor, etnia, religião ou estado de origem, incluindo a utilização de meios de comunicação social (rádio, televisão, internet, etc.) ou qualquer tipo de publicação: livros, jornais, revistas, folhetos, etc.

No Brasil, temos ainda a **Lei 9.459**, de 13 de maio de 1997, que definiu a **Injúria Racial** no Código Penal (Art. 140. §3º). Nosso código já previa punição para quem atentasse contra a honra e a dignidade de uma outra pessoa, mas não existia a caracterização da injúria, que envolve menosprezo às dimensões de cor, raça, etnia, religião e procedência nacional ou origem.

Na área criminal, o Ministério Público é responsável por oferecer a denúncia contra o agressor, cabendo à **Defensoria Pública** orientar e ajuizar ações indenizatórias para que a vítima seja ressarcida pelo dano moral sofrido, e auxiliar a vítima no acompanhamento do processo criminal.

Injúria Racial x Racismo	
Injúria Qualificada/Racial - artigo 140 do Código Penal	Lei dos Crimes Raciais – Lei 7.716/1989
Prescritível (6 meses)	Imprescritível
Afiançável	Inafiançável
Atinge determina (s) pessoa (s)	Atinge um número indeterminado de pessoas
Ação Penal Pública condicionada à representação	Ação Penal Pública Incondicionada
Lesão da honra subjetiva da vítima	Lesão ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Se Liga!

Algumas expressões racistas para abolir do vocabulário

“Amanhã é dia de branco” – O negro é sempre visto como a pessoa que faz “corpo mole”, aquele “malandro” que não faz nada.

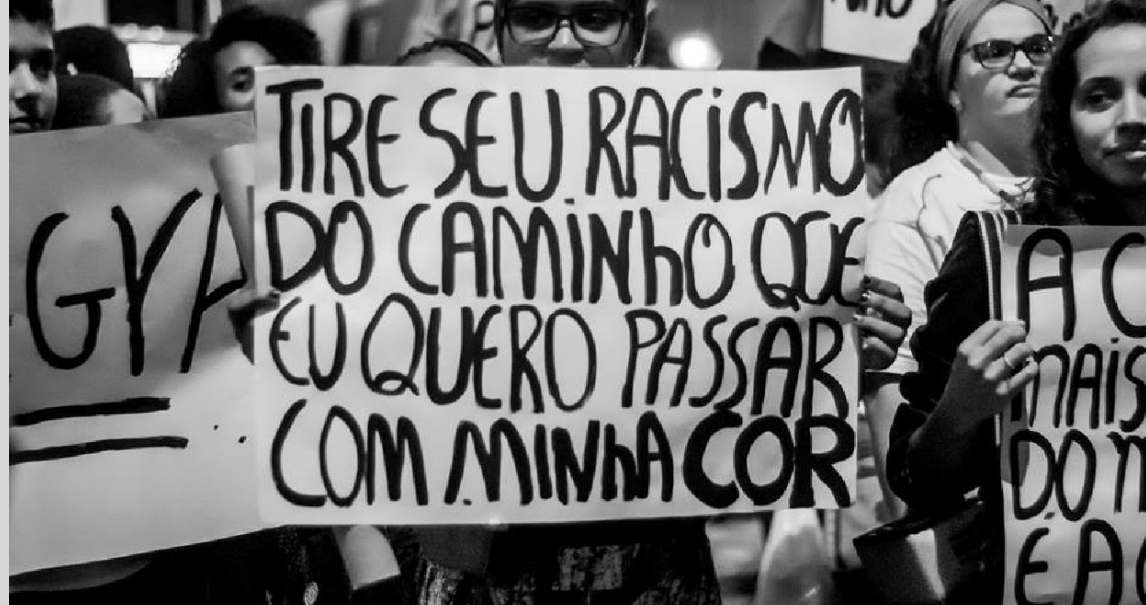
“Serviço de preto” – O negro sempre é associado a algo ruim ou desleixado, o “bom” trabalho seria realizado apenas pelo branco.

“Denegrir” – Já a palavra “denegrir” é recorrente quando acreditamos que estamos sendo difamados, é uma palavra vista como pejorativa, porém seu real significado é “tornar negro”. Se tornar algo negro é maldoso, temos mais um caso de racismo.

“Inveja branca” – Como sendo a inveja boa, “positiva”, ao passo que se **“A coisa está preta”**, a situação é desconfortável.

“Da cor do pecado” – Não é uma expressão que remete a um adjetivo positivo, é simplesmente uma ofensa racista mascarada de exaltação à estética e, quase sempre, direcionada a mulheres negras.

Negra “de beleza exótica” ou com “traços finos” - Ser negro e poder ser considerado bonito está relacionado a não ter traços negros, mas sim aqueles próximos ao que a branquitude pauta como belo, que é o padrão de beleza europeu.



“Não sou tuas negas” – A frase remete ao tratamento destinado às mulheres negras escravizadas, que sofriam assédios e estupros, e deixa explícito que com as negras pode tudo, e com as demais não se pode fazer o mesmo.

“Cabelo ruim”, “Cabelo de Bombрил”, “Cabelo duro” ou “Quando não está preso está armado” – São falas racistas usadas para desqualificar ou negar a estética negra.

“Nasceu com um pé na cozinha” - Expressão que faz associação com as origens, “ter o pé na cozinha” é literalmente ter origens negras. A mulher negra é sempre associada aos serviços domésticos, já que as escravas podiam ficar dentro das casas grandes na parte da cozinha, onde, inclusive, dormiam no chão (sua presença dentro da casa grande facilitava o assédio e estupro por parte dos senhores).

Fonte: Modifica
<http://scl.io/ZNQc7Kw8#gs.NzxxcLQ>



Rede de Combate ao Racismo

• Ouvidoria Nacional da Igualdade Racial

Fone: (61) 2025.7001 E-mail: ouvidoria@seppir.gov.br
Site: Acesse o endereço <https://www.seppir.gov.br>
Clique em Contato e escreva sua mensagem.

• Delegacias de Polícia

Disque denúncia: 197 e 0800 631 190
Localize a Delegacia de Polícia mais próxima:
<http://ssp.to.gov.br/policia-civil/delegacias/>

• Defensoria Pública do Tocantins

Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos - 63 3218.6953
www.defensoria.to.gov.br

• Ministério Público Estadual

63 3216.7600 (Palmas - TO) www.mpto.mp.br

• DISQUE 100 (ligação gratuita e 24h)

- Denúncias de violações contra a juventude negra, mulher ou população negra em geral;
- Denúncias de violações contra comunidades quilombolas, de terreiros, ciganas e de religiões de matriz africana.



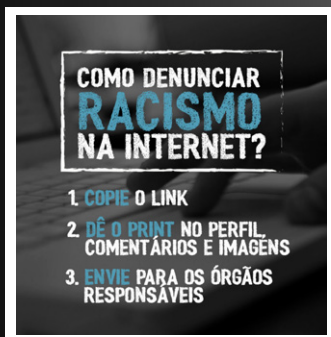
Você sabia?

Em 2014, foi lançada a Campanha Nacional "Racismo faz mal à Saúde. Denuncie, ligue 136!" com objetivo de sensibilizar trabalhadores/as e usuários/as do SUS sobre o tema!

#SUSsemracismo #saúdesemracismo

Grupo de Consciência Negra do Tocantins – GRUCONT	Coordenadora: Luciana Pereira lucianataquarussu@hotmail.com
Agentes da Pastoral Negra - APN	Coordenadora: Ana Lucia Pereira prof.analucia@terra.com.br ;
ENEGRACER/KIZOMBA	Coordenador : Cristian Ribas ki- zombato@gmail.com
Macha das Mulheres Negras	Coordenadora: Janaina Costa ja- narev@hotmail.com ;
Associação Negra Cor	Presidente: Manoel Barbosa his- toriadomanica@hotmail.com ;
Portal Afro	Maximiliano Bezerra maxibezerra@gmail.com ;
Movimento Negro Unificado MNU	Coordenadores: Stanio Vieira e Geila Godinho agbara@bol.com.br ;
Coordenação Estadual Quilombola - COEQ-TO	Presidente: Carlos Eduardo Victo- rio-carlosvictorio01@gmail.com
Instituto Crespa do Tocantins	Coordenadora: Maria José Cotrim mariacotrim@secom.to.gov.br
OORUN OINRIN - Coletivo das Mulheres Negras e Quilombolas do Tocantins	Coordenadora: Maria Aparecida de Matos
GRUCONT E APNS - mocambo Brejinho de Nazaré-TO	Coordenador: André Luiz Gomes da Silva
UNEGRO	Coordenador: Professor Luis Be- nedito

BASTA



Atribuições da Defensoria Pública

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Assim, é atribuição da Defensoria Pública atuar na defesa da igualdade racial, e é nesta perspectiva que, por intermédio do NDDH, integra o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR/TO), cuja finalidade é o combate à desigualdade racial, a propositura políticas públicas inclusivas voltadas à população negra no Tocantins.

Além da atuação efetiva nos conselhos de direitos, a Defensoria Pública exerce o controle das iniciativas ou omissões estatais relativas à população negra, por meio de provocação da sociedade civil, e busca a resolução das demandas pela via extrajudicial e também por meio de mediações, conciliações e de ações individuais na seara cível, tais como indenizações por danos morais, e acompanhamento de investigações criminais.

Também é papel da Defensoria Pública a promoção da educação em direitos humanos, o que o faz por meio de seminários, audiências públicas, rodas de conversa e palestras acerca dos direitos da população negra, promovendo a reflexão sobre os direitos humanos e sobre necessidade de se promover a efetiva igualdade, com vistas ao pleno exercício de todos os direitos e à eliminação de todas as formas de discriminação.



Acesse a página do
Núcleo de Direitos Humanos da
Defensoria Pública do Estado do Tocantins

NDDH

Núcleo Especializado de
Defesa dos Direitos Humanos

DPE-TO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS



Igualdade Racial e Direitos Humanos



NDDH

Núcleo Especializado de
Defesa dos Direitos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS